



POLÍTICA DE PLD/FT

DATA 27/07/2018

SUMÁRIO

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE DINHEIRO” E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I. OBJETIVO.....	3
II. DEFINIÇÃO.....	4
III. CRITÉRIOS OPERACIONAIS.....	4
III.1. CADASTRO DE CLIENTES.....	7
III.2. Processo Conheça seu Funcionário (Know Your Employee – KYE)	8
III.3. Processo Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP).....	8
<u>IV. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES E INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME.....</u>	<u>10</u>
V. COMUNICAÇÃO.....	11
VI. TREINAMENTO	13
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS	13

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE DINHEIRO” E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I. DO OBJETIVO

Este instrumento, doravante referido como “Política de PLD/FT”, tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes da Meta Asset Management Ltda., doravante denominada “Meta”, e contrapartes de operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão desta, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de bolsa.

Entende-se como cliente, para os fins desta Política de PLD/FT:

- (i) os investidores cujas carteiras sejam administradas pela Meta, nos termos de Contrato de Carteira Administrada firmado pelas partes;
- (ii) os cotistas dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela Meta mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet);
- (iii) os próprios fundos de investimento geridos pela Meta.

Para tanto, são descritos abaixo os critérios utilizados pela Meta para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”) e demais normativos aplicáveis à matéria.

Esta Política de PLD/FT aplica-se aos colaboradores da Meta, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Meta, tenham acesso a informações relevantes sobre a Meta ou sobre suas estratégias de investimento, em especial àqueles atuantes na área de controles internos (compliance) e PLD.

Compete ao departamento de PLD a fiscalização do fiel cumprimento da presente Política de PLD/FT pelos colaboradores da Meta, sob supervisão do seu diretor responsável, nomeado na forma do art. 10 da Instrução CVM nº 301.

II. DA DEFINIÇÃO

O termo “lavagem de dinheiro” refere-se ao conjunto de operações comerciais ou financeiras que, por objetivo, tenta ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal, buscando incorporá-los na economia.

Ademais, incorre ainda no mesmo crime de “lavagem de dinheiro” quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613.

III. CRITÉRIOS OPERACIONAIS

A Meta, no atributo de suas responsabilidades, não realiza conscientemente negócios com CLIENTE, *prospect* ou contrapartes das operações cujo recurso seja suspeito de ser proveniente de (ou usado para) atividades ilegais.

A Meta deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

No caso de conhecimento de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações sejam criminosas em suas respectivas finalidades, a Meta tomará todas as medidas possíveis a fim de prevenir e detectar possíveis casos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Assim, compete ao departamento de PLD a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Know Your Client, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, destacam-se as seguintes rotinas do departamento de PLD da Meta:

- (i) adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações, conforme a natureza da operação e a possibilidade desta identificação;
- (ii) registrar e informar ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral do cliente ou contraparte das operações, quando for o caso, houver suspeita quanto à sua atividade econômica/financeira, ou se identificada pessoa politicamente exposta;
- (iii) manter o registro de todas as operações realizadas pela Meta pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- (iv) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por clientes considerados pessoas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (v) identificar se clientes investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

O departamento de PLD da Meta deve atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes ou contrapartes:

- (i) pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- (ii) pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro;
- (iii) pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
- (iv) assessores comerciais;
- (v) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador;

(vi) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”).

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

O cadastro das contrapartes das operações praticadas fora do ambiente de bolsa deverá considerar os parâmetros de cadastro definidos pela Instrução CVM nº 301/99, sendo atualizado a cada nova operação.

No processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, a Meta adotará os seguintes procedimentos:

1) Identificação do cliente e contraparte das operações, sempre que for possível, e manutenção dos cadastros atualizados conforme exigido pela regulamentação em vigor e pelas políticas corporativas;

2) Análise das informações cadastrais com base nos documentos comprobatórios encaminhados e em pesquisas feitas em bases de dados públicas e privadas e consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Banco Central do Brasil;
- (ii) Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
- (iii) Ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
- (iv) IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (<http://www.ieptb.com.br/index.php>);
- (v) Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
- (vi) Previc;
- (vii) Cadastro de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) divulgado pelo COAF;
- (viii) CVM;
- (ix) Receita Federal;
- (x) BM&F B3;
- (xi) Tribunal de Justiça Estadual do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações.

3) Arquivamento dos dados e documentação cadastral dos clientes e contrapartes das operações.

III.1. CADASTRO DE CLIENTES

A Meta coleta e analisa toda documentação e dados cadastrais dos novos clientes, bem como atualiza estes dados periodicamente conforme a legislação em vigor.

Sem prejuízo, a fim de complementar as informações obtidas através das fontes de pesquisa supramencionadas, compete ao departamento de PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Meta para fins de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo:

(i) monitorar as visitas de diligência realizadas pela equipe de gestão em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, sempre que estas ocorrerem fora do ambiente de bolsa, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

(ii) monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão;

(iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

Ademais, contribuem para elevar o risco das operações aquelas em que haja:

(i) Dificuldade na identificação do próprio investidor, do beneficiário final das operações e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;

(ii) Dificuldade de visita in loco;

(iii) Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações.

Com base nas informações extraídas das fontes, pesquisas e controles supramencionados, o Diretor de PLD avaliará se a operação pretendida apresenta potenciais riscos à Meta ou aos fundos sob gestão, sendo elaborado um parecer de PLD ao final deste processo que será arquivado em conjunto com dossiê de documentos do cliente/contraparte.

Caso identificado qualquer risco, ainda que em potencial, o Diretor de PLD comunicará imediatamente ao Diretor executivo para que sejam tomadas as decisões cabíveis para a comunicação aos órgãos competentes.

III.2. Processo Conheça seu Funcionário (Know Your Employee – KYE)

Desde a contratação dos funcionários, a Meta adota procedimentos que garantam aderência aos padrões de ética e conduta, e identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Caso perceba uma mudança repentina no padrão econômico de seus funcionários, a Meta irá promover ações que possibilitem identificar possíveis origens ilícitas de tais recursos.

Dessa maneira, a Meta adota procedimentos, desde o início do relacionamento com seus colaboradores, que permitam verificar a aderência das suas ações e comportamentos aos mais elevados padrões de ética e conduta para que, com isso, possa identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas, inclusive para fins desta Política de PLD/FT.

Dentre os procedimentos de observação e controle adotados, destacam-se:

- Punições consistentes aos colaboradores que eventualmente ignorem controles internos, ordens superiores ou políticas internas da Meta;
- A Meta estimula e exige que todos os seus colaboradores exerçam o direito de férias;
- Monitoramento rígido de colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;
- Campanhas com o objetivo de incentivar os colaboradores a que se mantenham atualizados com a legislação em vigor a respeito da atividade desenvolvida pela Meta e suas implicações;
- Promoção de treinamentos diversos.

III.3. Processo Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP)

A Meta adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de PLDFT, quando aplicável. A Meta, na definição dos seus procedimentos internos para aceitação de parceiros comerciais, avalia a possibilidade de aplicar o questionário de diligências utilizado pelo mercado, como, por exemplo, Wolfsberg, questionário due diligence ANBIMA, ou efetuar visita de diligência.

Ademais, o processo de análise, seleção e contratação de prestadores de serviços em geral seguirá o processo de due diligence descrito na Política de Seleção de Prestadores de Serviços adotada internamente.

IV. DO MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES E INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

A Meta deve criar um método para confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes e permitir a identificação de operações.

Ademais, a Meta atentará, de maneira efetiva, quando da proposição e realização de operações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira dos clientes ou contrapartes das operações praticadas;
- (ii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (iii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (iv) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (v) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (vi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (vii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- viii) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (ix) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (x) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301 não possam ser concluídas.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

São exemplos de situações em que há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas e, portanto, passíveis de atenção pelo departamento de PLD da Meta:

- (i) realização de aplicações ou resgates que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

(iii) abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;

(iv) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

(v) realização de várias aplicações em contas de investimento, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;

(vi) abertura de contas de investimento em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

(vii) informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

(viii) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

(ix) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

(x) incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;

(xi) manutenção de numerosas carteiras de características semelhantes, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

(xii) movimentação de quantia significativa, por meio de carteira, até então pouco movimentada;

(xiii) ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;

(xiv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de ativos e valores mobiliários;

(xv) realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais, inclusive aquelas fora dos padrões praticados no mercado;

(xvi) manutenção de contas investimento, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

(xvii) existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

(xviii) quaisquer operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento de terrorismo;

(xix) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxi) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do produto ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;

(xxii) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

V. DA COMUNICAÇÃO

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Meta de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

(i) se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou,

(ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Meta tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

O reporte de que trata acima deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado de maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) data de início de relacionamento do cliente com a instituição;
- (ii) data da última atualização cadastral;
- (iii) valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- (iv) modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- (v) no âmbito da política Know Your Client, eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- (vi) dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso;
- (vii) informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada (sem prejuízo da descrição do inciso do artigo 6º da Instrução CVM nº 301/99 que guarda relação com o evento atípico detectado), ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da instituição.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação devem ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do acima, a Meta deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Adicionalmente, deverá ser comunicada à CVM e ao COAF a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade de clientes bloqueados em função de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no território nacional, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente

ou, ainda, de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

As comunicações devem ser realizadas:

(i) à CVM através do envio de e-mail à listas@cvm.gov.br; e

(ii) ao COAF através do Segmento CVM do SISCOAF, sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a Meta deverá efetuar imediatamente o bloqueio dos bens identificados ou encaminhar a ordem recebida à instituição competente, orientando-a sobre as comunicações de bloqueio a serem enviadas aos seguintes órgãos:

(i) A CVM por meio eletrônico no endereço: listas@cvm.gov.br;

(ii) O juiz que determinou a medida;

(iii) A Advocacia-Geral da União através do e-mail: internacional@agu.gov.br, e;

(iv) O Ministério da Justiça por meio eletrônico no endereço: drci@mj.gov.br

VI. TREINAMENTO

Todos os colaboradores receberão treinamentos periódicos e materiais educativos que visem, principalmente, a conscientização de todos sobre este importante tema, nos termos do Programa de Treinamento adotado pela Meta.

O treinamento será ministrado pelo Diretor de PLD, pelo Diretor de Compliance ou outro profissional com conhecimentos e experiência comprovada em controles de prevenção à “lavagem de dinheiro” contratado para esse fim pela Meta.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de PLD/FT prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Meta aos seus termos e condições.

A não observância dos dispositivos da presente Política de PLD/FT resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.